

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO.**

REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 16/2018.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço terceirizado de locação de veículo com motorista, a ser Executado de forma contínua para atender à demanda da Sede do Coren/MS em Campo Grande em deslocamentos, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, conforme especificações, condições, requisitos e quantitativos descritos no Edital e seus anexos.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado através da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 269, Bairro: Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP: 79.010-400, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

por seu Presidente **Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/MS nº 85775, inscrito no CPF sob o nº. 519.894.841-15, e por seu Tesoureiro (a) **Sr. Cleberon dos Santos Paião**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira COREN/MS nº. 546012, inscrito no CPF sob o nº. 001.100.481-99, designados pela Decisão Coren/MS nº 057 de 08 de dezembro de 2017, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **EMPRESA FACIL TENDTUDO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.907.486/0001-08, sediada na Rua Antônio de Carvalho, nº 1967, Bairro Cohafaba III Plano, na cidade de Dourados/MS doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JEFERSON BENITES CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 1050.847, expedida pelo órgão SSP/MS, e CPF nº 002.225.051-41, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5 de 25 de maio de 2017 e suas alterações, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de prestação de serviços terceirizado de locação de veículo com motorista, decorrente do Processo de Licitação nº. 003/2018, para atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa **EMPRESA FACIL TENDTUDO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.907.486/0001-08, sediada na Rua Antônio de Carvalho, nº 1967, Bairro Cohafaba III Plano, na cidade de Dourados/MS, que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2018, rescindi-lo amigavelmente a partir de 08 de agosto de 2019, conforme solicitação da Plenária, conforme consta nos presentes autos nas folhas de nº 633, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATANTE, que alega a subutilização do serviço prestado e o princípio da economicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou na processo de licitação – 003/2018 e contrato administrativo de nº 16/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir da data de 08.08.2019, não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.



Coren^{MS}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

CPL
COREN/MS
Fls.: _____
Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Campo Grande, 05 de agosto de 2019.

Sebastião Junior Henrique Duarte

Presidente – Coren-MS

Coren/MS nº 85775

FACIL TENDTUDO LTDA

Jeferson Benites Cardoso

CPF nº 002.225.051-41

Cleberson dos Santos Paião

Tesoureiro

Coren/MS nº 546012

De Acordo:

Procuradoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome - CPF

2 _____

Nome - CPF